

EMENDA Nº -CM
(à MPV nº766, de 2017)

Dê-se ao §2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 766/2017 a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Na liquidação dos débitos na forma prevista nos incisos I e II do **Caput**, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados e declarados à Secretaria da Receita Federal até a data de ingresso no programa, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2016, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Programa de Regularização Tributária estabelece no parágrafo 2º do artigo Art. 2º que a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL só será aceita no programa caso esses créditos tenham sido apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016.

A medida provisória, ao estipular essas datas, está restringindo o uso de prejuízos fiscais até 2015. Considerando isto, é importante ressaltar que assim como 2015, o ano de 2016 também foi de intensa dificuldade sofrida pelas empresas, que se encontram profundamente fragilizadas do ponto de vista financeiro.

Além disso, a declaração dos referidos prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL é feita na Escritura Contábil Fiscal (ECF), cujo o prazo de entrega do ano calendário foi alterado para o último dia útil do mês de julho. Ou seja, as empresas têm até o final de julho do ano seguinte para declarar prejuízos do ano corrente.

Dessa forma, a alteração do parágrafo é imprescindível para permitir que empresas que por ventura venham a aderir ao PRT após julho de 2017 possam usar os créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL referentes ao ano de 2016, que serão declarados apenas ao final do mês de julho de 2017.

Sala das Comissões,

PAULO BAUER

Senador





SF/17229.29416-88